



CONTRATO N° 008 /2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO E LINK DE DADOS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE E A EMPRESA GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, entidade de direito público, sito à Rua João Alfredo, 32 – Centro – Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° **12.105.376/0001-40**, representada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr^a. Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade n° 4.583.631 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 882.301.714-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA – ME**, com sede à Av. Pacheco Leite Filho, 220, Centro – 55.825-000, Paudalho-PE, inscrita no CNPJ n° **11.324.252/0001-92**, representada pelo Sr. George Alexandre Dias de Sousa, empresário, inscrito no CPF sob o n° 028.697.874-13, residente e domiciliado na Rua D, n° 6, Vila da Pista, Paudalho-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Licitatório N° 029/2017 – Pregão Presencial N° 011/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Contrato tem por objeto a Prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais unidades, conforme especifica a Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo. Abaixo discriminada:

DO PREÇO, PAGAMENTO

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valo Unitário (R\$)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Global p/ 12 Meses (R\$)
01	Assinatura mensal do Serviço INTERNET de 48 Mbps, dedicado full duplex, via Fibra ótica.	48	Mbps	45,00	2.160,00	R\$ 25.920,00
VALOR GLOBAL						R\$ 25.920,00

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.160,00 (Dois Mil Cento e Sessenta Reais)**, com valor global correspondente a **R\$ 25.920,00 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais)**, pela prestação dos serviços de acesso à Internet na Secretaria Municipal de Assistência Social e nas demais unidades listadas com seus respectivos endereços e quantidade de dados (Mbps) por órgão, conforme tabela abaixo:

Órgão Público	Endereço	Mbps
Secretaria de Assistência Social	R. Cons João Alfredo, 24, Paudalho - PE	42
CREAS	Rua Herculano Bandeira, 88 Paudalho-PE	3
CRAS	Loteamento Primavera- S/N°	3

20



Parágrafo Primeiro: O pagamento das mensalidades referentes à prestação dos serviços será efetuado sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios para cada canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias.

Parágrafo Segundo: Nos preços mensais deverão estar incluídos os serviços de configuração dos equipamentos, que devem ser a cargo da CONTRATADA, com as devidas garantias dos mesmos, em termos de substituição em caso de defeitos ou sinistros que por ventura ocorrerem, devido a fatores externos

DO REAJUSTE:

Cláusula Quarta: O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quinta: Os serviços de acesso à Internet serão prestados no período de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Administração, através de Termo Aditivo.

Paragrafo Primeiro - O prazo para a instalação da infra-estrutura Necessária é de no máximo 30 dias corridos, após a assinatura deste contrato.

Paragrafo Segundo - O tempo máximo para solução de problemas é de 12 (horas) horas, a contar da abertura do chamado, tendo como limite 08 horas mensais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sexta: Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

DAS SANÇÕES:

Cláusula Sétima: em caso de inobservância do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Parágrafo Primeiro: se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II – outras ocorrências que possam acarretar trans tornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Terceiro: o tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

- I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
- II - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
- III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de re incidência à rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: o tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 04 (quatro) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

- I - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
- II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;
- III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Projeto Atividade: 08.122.0021.2105.0000 – Dotação orçamentaria: 33.90.39.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

Cláusula Décima: Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira: Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

30



DO PROCESSO LICITATÓRIO

Cláusula Décima Segunda: Este instrumento contratual é vinculado ao Processo Licitatório nº 029/2017 - Pregão Presencial Nº 011/2017.

Cláusula Décima Terceira: A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer alteração no corpo técnico da contratada deve ser comunicada ao contratante, com a devida comprovação da qualificação e habilidade profissional.

Cláusula Décima Quinta: Todas as obrigações e deveres elencadas no corpo edital deverão ser cumpridos como se neste contrato estivessem descritos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Décima Sexta: das obrigações da Contratada:

- I. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- II. Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Administração Pública licitadora e a porta de saída do roteador da licitante vencedora;
- III. Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- V. Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;
- VI. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;
- VII. O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;
- VIII. Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão informar sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e o Município, após a assinatura do contrato.
- IX. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- XI. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- XII. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20



Clausula Décima Sétima: das obrigações do Município:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste contrato;
- III. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



DO FORO

Cláusula Décima Oitava:

Fica eleito o foro do Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Paudalho, 18 de Abril de 2017.

2018 Barros
VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

[Signature]
GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. *[Signature]*
CPF Nº *045492094-45*

2. *[Signature]*
CPF Nº *066584.344-08*